

#### OF. Nº 083/2025 - GP

Assunto: Atos Oficiais

Processo Sisgep nº 251.017.055.678.900

Santana de Parnaíba, 21 de outubro de 2025.

#### Senhor Presidente,

Em atenção ao que dispõe o Artigo 1º da Lei n.º 1.352, de 15 de março de 1988, encaminho cópia dos seguintes atos oficiais:

```
DECRETO Nº 5.267, DE 14/10/2025;
DECRETO Nº 5.268, DE 16/10/2025;
           Nº 4.403, DE 15/10/2025;
LEI
LEI
           Nº 4.404, DE 15/10/2025;
           N° 4.405, DE 15/10/2025;
LEI
LEI
           N° 4.406, DE 16/10/2025;
LEI
           Nº 4.407, DE 16/10/2025;
           Nº 4.408, DE 16/10/2025;
LEI
LEI
           N° 4.409, DE 16/10/2025.
```

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, e demais pares desta Colenda Casa, protestos de estima e consideração.

# **ELVIS LEONARDO CEZAR Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

#### JOSÉ HUGO DA SILVA

DD. Presidente

Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Largo da Matriz, 63 - Centro

06.502-355 – SANTANA DE PARNAÍBA/SP

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - Setor de Expediente

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro E-mail: <a href="mailto:smcc.expediente@santanadeparnaiba.sp.gov.br">smcc.expediente@santanadeparnaiba.sp.gov.br</a>

Tel: 4622-7533





www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

SisGEP

Assinado eletronicamente por **Elvis Leonardo Cezar**, prontuário **45850**, em 21/10/2025, às 13:02, conforme art. 5°, § 8°, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12° e 13° do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

EsykzGu3eTWnEGx1ZgjCRQhKZ9Xpt9MhXkp4HwLtMQ8T5GdNZNSAmfFPnQ29BzAUCA5k6r7JrvF25fMBEmtiykNoaSeSeM4iSQiNe



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR code ou do link: https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB/verificar/901A543317DC499B98683D1F57BA0D9D



## DECRETO № 5.267, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos do Decreto nº 5.082, de 8 de agosto de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Parnaíba.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 1º do Decreto nº 5.082, de 8 de agosto de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) titular: Angélica Rodrigues de Oliveira Leonardo - RG: 43.436.157-4 - SSP/SP;

b) suplente: Wellington Feliciano de Morais - RG: 46.692.948-1 - SSP/SP. (NR)

Art. 1º O item 2 da alínea "a" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.082, de 8 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte rádação:

"2. suplente: Samara Lima Ramos RG: 50.395.912-1 - SSP/SR." (NR)

Art. 3º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parna/ba, 14 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





#### DECRETO № 5.268, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o imóvel situado neste Município de Santana de Parnaíba, necessário à implantação do Interceptor de Esgotos 5 Ramos Oeste - Trecho 2, integrante do sistema de esgotamento sanitário.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 162,34m² (cento e sessenta e dois metros quadrados e trinta e quatro centésimos de metro quadrado), devido a implantação das obras do Interceptor de Esgotos 5 Ramos Oeste Trecho 2, pertencente ao Programa Integra Tietê, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência nº TGA-387/23 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro imobiliário nº 1745/152, a saber:

Cadastro nº 1745/152 - Proprietário: André Michel Segura da Cruz Navas Oliveira Área: 162,34m² - Planta nº TGA-387/23

Área:  $(1-2-3-4-1) = 162,34m^2$ 

Faixa de terra que grava UM TERRENO URBANO, designado LOTE nº 17 DA QUADRA Nº 19, do loteamento denominado "ALPHAVILLE RESIDENCIAL 12", situado no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, SP, identificado pela matrícula 101.195 do C.R.I. de Barueri-SP, representado no desenho SABESP TGA-387/23, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "1", localizado no alinhamento da ALAMEDA MARINGÁ, na divisa com o lote nº 16, daí, segue pela referida divisa por 40,94m até o ponto aqui designado "2"; deflete à direita e segue em curva à direita de raio de 212,51m e segue confrontando com área verde por um desenvolvimento de 4,09m até o ponto aqui designado "3"; deflete à direita com segue confrontando com área da mesma propriedade por 40,23m até o ponto aqui designado "4"; deflete à direita com ângulo interno de 88°06'32" e segue pelo alinhamento da Alameda Maringá por 4,00m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro com ângulo interno de 91°53'28", encerrando uma área de 162,34m².





Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 16 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.





# LEI Nº 4.403, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Inclui dispositivo à Lei nº 2.071, de 6 de março de 1998.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 2.071, de 6 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 11. .....

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que haja disponibilidade e previsão orçamentária, o Poder concedente poderá, se presentes razões de interesse público, promover a manutenção asfáltica/recapagem nas áreas concedidas nos termos desta Lei" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.





#### **LEI № 4.404, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Institui o Programa denominado UNIPARNA de acesso ao Ensino Superior, autoriza subvenção do Município e dispõe sobre as normas de concessão e acesso aos alunos egressos da rede pública de ensino do município de Santana de Parnaíba, aos servidores do Magistério Municipal e aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa UNIPARNA de Acesso ao Ensino Superior destinado aos Egressos do Ensino Médio da Rede Municipal, aos servidores do Magistério Municipal e aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, previstos na Lei nº 3.117, de 2011, com o objetivo de ampliar a inclusão social e o desenvolvimento humano e intelectual, por meio de qualificação em curso superior tecnólogo e licenciatura.

Parágrafo único. O Programa UNIPARNA a que se refere esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I aprimorar a educação pública municipal por meio de ações formativas complementares;
- II incentivar o acesso e a permanência de estudantes da rede pública no ensino superior;
- III promover a formação técnica em áreas estratégicas para o desenvolvimento local;
  - IV reduzir desigualdades educacionais e ampliar oportunidades para a juventude.
- Art. 2º O Programa UNIPARNA de acesso ao Ensino Superior será composto pela disponibilização de cursos de graduação tecnológica e licenciatura, todos na modalidade de Educação a Distância (EAD), oferecidos por meio de Instituições públicas ou privadas de ensino superior conveniadas com o Município.

Parágrafo único. O Programa UNIPARNA será composto de duas modalidades para acesso ao ensino superior:

- I concessão de subvenção para os cursos tecnólogos, destinado exclusivamente aos alunos egressos do ensino médio da Rede Municipal no ano corrente; e
- II parceria com instituição de ensino para oferta de cursos tecnólogos e de licenciatura em condições diferenciadas aos alunos egressos da Rede Municipal dos últimos três anos, aos servidores do Magistério Municipal e aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ADI, previstos na Lei nº 3.117, de 2011.



- Art. 3º Fica autorizada a concessão de subvenção financeira pelo Município de até 50% (cinquenta por cento) dos valores da prestação de serviço educacional, por aluno, para auxílio no custeio de cursos superiores tecnólogos, mediante celebração de Termo de Convênio com Instituição de ensino superior privada, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico ou comunitário, devidamente credenciada e reconhecida pelo MEC.
- §1º Caberá ao aluno apenas uma taxa mínima, destinada à manutenção administrativa e ao compromisso com o programa.
- §2º O valor mencionado da subvenção a que se refere este artigo serão incluídos nas Peças Orçamentárias para o período de 2026 a 2029 (PPA Plano Plurianual), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2026) e LOA (Lei Orçamentária Municipal Exercício de 2026).
- §3º A entidade beneficiada com a subvenção de que trata este artigo deverá apresentar a respectiva prestação de contas até o dia 31 de março do ano subsequente, obedecendo aos dispositivos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- Art. 4º Para a subvenção de desconto nos valores da prestação de serviço educacional de cursos tecnólogos, o Município poderá firmar Convênio e/ou Termo de Acordo de Cooperação Técnica com instituição de ensino superior privada, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico ou comunitário, devidamente credenciada e reconhecida pelo MEC, destinados ao corpo discente egresso da Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba.
  - §1º A concessão da subvenção dependerá de dotação orçamentária específica.
- §2º O percentual de participação financeira do Município, o número de vagas oferecidas e as condições de contrapartida serão fixados no instrumento de cooperação, mediante avaliação técnica, orçamentária e jurídica.
- §3º A instituição parceira deverá apresentar relatório semestral de desempenho acadêmico, frequência e permanência dos alunos beneficiários.
- §4º Poderão ser beneficiários deste Programa na modalidade da subvenção de incentivo ao Ensino Superior os candidatos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
  - I ser egresso da rede pública de ensino do município de Santana de Parnaíba;
- II ter sido aprovado em processo seletivo da instituição de ensino parceira ou outros critérios por ela definidos em conjunto com a Prefeitura (ENEM, PROUNI, Fábrica de Programadores, etc).
- §5º A seleção do beneficiário para este Programa na modalidade da subvenção de incentivo ao Ensino Superior será realizada por meio de edital público, com ampla divulgação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





§6º A manutenção do benefício estará condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório e frequência mínima, conforme critérios definidos pela instituição conveniada.

#### Art. 5º O Programa destina-se exclusivamente:

- I aos egressos do ensino médio do ano corrente em escolas da rede pública municipal de Santana de Parnaíba, incluindo a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJAI), bem como, os participantes do Programa Fábrica de Programadores, na modalidade da subvenção de incentivo ao Ensino Superior; e
- II aos servidores do Magistério Municipal e aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.
- §1º Os servidores do magistério, os ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e estudantes que se formaram nos últimos 03 (três) anos de cada processo seletivo terão direito a descontos especiais nas mensalidades praticadas pela Instituição de Ensino.
- §2º O pagamento das parcelas será de inteira responsabilidade dos alunos, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro decorrente desta obrigação.
- Art. 6º São Condições para acesso ao Programa UNIPARNA, em qualquer das modalidades:
  - I estar homologado como residente no município de Santana de Parnaíba;
- II apresentar desempenho acadêmico satisfatório em histórico escolar, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio;
- III obter resultado válido em processo seletivo, que poderá ser: vestibular aplicado pela instituição de ensino superior conveniada, nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou classificação pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI).
- §1º A nota do ENEM poderá ser considerada válida se obtida nos últimos 3 (três) anos.
- §2º Estudantes concluintes da Fábrica de Programadores terão acesso direto ao Programa, desde que não tenham zerado na redação e obtenham pontuação igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na prova do ENEM.
- Art. 7º O processo de seleção para o Programa UNIPARNA, em qualquer de suas modalidades, será realizado observando os critérios estabelecidos neste artigo, que visam garantir transparência, justiça e eficiência na escolha dos candidatos, sendo eles:
- I classificação dos candidatos por ordem decrescente da nota obtida no ENEM ou no vestibular aplicado pela instituição conveniada;
- II os percentuais de vagas serão definidos de acordo com a proporcionalidade dos candidatos aprovados em cada uma das modalidades;





#### **PREFEITURA DE** SANTANA DE PARNAÍBA

- III apresentação da documentação exigida, composta por:
- a) histórico escolar completo;
- b) comprovante de participação e resultado do ENEM ou vestibular;
- c) comprovante de residência; e
- d) documentos pessoais.

Parágrafo único. Na hipótese de empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

- a) maior nota na redação;
- b) maior idade; e
- c) maior tempo de residência no município de Santana de Parnaíba.
- Art. 8º No caso da concessão da subvenção do Município no custeio dos valores da prestação de servico educacional dos cursos tecnólogos, o ingresso e a manutenção do beneficiário no Programa estarão condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:
- I desempenho acadêmico satisfatório, observado por meio de média mínima semestral estabelecida em regulamento específico;
- II frequência mínima obrigatória, correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;
- III participação em atividades complementares ou de acompanhamento pedagógico, quando previstas no regulamento do Programa.
- Art. 9º A gestão do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela regulamentação, acompanhamento e avaliação do programa, bem como solução de casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação desta Lei.

Art. 10. Esta lei entra en vigor na data/de sua publicação.

Santana de Parnalba, 15 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR Prefeito/Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Caldeta o Teixeira Koishi Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





#### **LEI № 4.405, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Acrescenta dispositivo e altera anexos da Lei nº 1.701, de 13 de abril de 1992, que autorizou a permuta de bem imóvel.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A planta e o memorial descritivo citados no art. 1º da Lei nº 1.701, de 13 de abril de 1992, passam a vigorar conforme planta e memorial descritivo anexos a esta Lei.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 1.701, de 13 de abril de 1992, com a seguinte redação.

"Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo fica desafetada de sua característica de uso comum do povo e passa a integrar o patrimônio disponível do município." (NR)

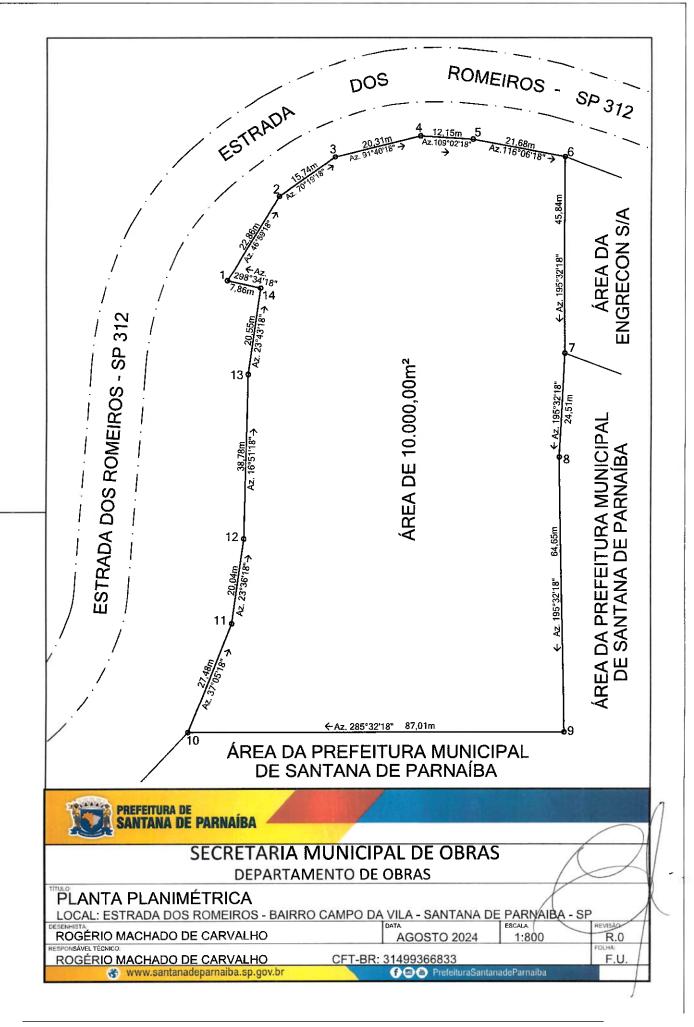
Art. 3º Esta Lei entra em vigor ha data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.









### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Proprietário: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Local: Estrada dos Romeiros, Bairro Campo da Vila - Matrícula 225.964 Bairro: Bairro Campo da Vila, Município de Santana de Parnaíba, SP.

# DESCRIÇÃO DA ÁREA - IMÓVEL: ÁREA 02 - CAMPO DA VILA

Tem início no ponto 01 (coordenadas E: 303.367,73 e N: 7.406.953,77); deste ponto segue em linha reta com uma distância de 22,86m no azimute 46°59'18" até o ponto 02 (coordenadas E: 303.384.45 e N: 7.406.969,37); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 15,74m no azimute 70°19'18" até o ponto 03 (coordenadas E: 303.399,27 e N: 7.406.974,67); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 20,31m no azimute 91º40'18" até o ponto 04 (coordenadas E: 303,419,57 e N: 7.406.974,07); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 12,15m no azimute 109°02'18" até o ponto 05 (coordenadas E: 303.431,06 e N: 7.406.970,11); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 21.68m no azimute 116°06'18" até o ponto 06 (coordenadas E: 303.450,52 e N: 7.406.960,56), confrontando até aqui com a Faixa de domínio do DER - Estrada dos Romeiros SP 312; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 45,84m no azimute 195°32'18" até o ponto 07 (coordenadas E: 303.438,24 e N: 7.406.916.39), confrontando com a Engrecon S/A, matrícula nº 4.865 (Oficial de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Barueri-SP); deste ponto segue em linha reta com uma distância de 24,51m no azimute 195°32'18" até o ponto 08 (coordenadas E: 303,430,51 e N: 7.406.893,10); deste ponto segue em linha reta reta com uma distância de 64.65m no azimute 195°32'18" até o ponto 09 (coordenadas E: 303.414,36 e N: 7.406.830,49), confrontando até aqui com a Área da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba. Transcrição nº 13.215 (do 8º Oficial de Registro de Imóveis do Município e Comarca de São Paulo. Capital); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 87,01m no azimute 285°32'18" até o ponto 10 (coordenadas E: 303.330,53 e N: 7.406.853,80), confrontando com a Área da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba. Matrícula nº 225.364 (Oficial de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Barueri-SP): deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 27,48m no azimute de 37°05'18" até o ponto 11 (coordenadas E: 303.347.10 e N: 7.406.875.72); deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com uma distância de 20,04m no azimute de 23°36'18" até o ponto 12 (coordenadas E: 303.355,12 e N: 7.406.894.09); deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com uma distância de 38.78m no azimute 16°51'18" até o ponto 13 (coordenadas E: 303.366,37 e N: 7.406.931,20); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 20,55m no azimute de 23°43'18" até o ponto 14 (coordenadas E: 303.374,64 e N: 7.406.950,01); deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com uma distância de 7,86m no azimute de 298°34'18" até o ponto 01 (coordenadas E: 303.367,73 e N: 7.406.953,77), confrontando até aqui com a Faixa de Domínio do DER - Estrada do Romeiros SP 312; chegando ao ponto de início da descrição, e encerrando uma área de 10.000,00m².

Santana de Parnaíba, 22 de agosto de 2024.

Rogério Machado de Carvalho

Técnico Agrimensor CFT-BR: 31499366833

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br



f 🖾 🍅 PrefeituraSantanadeParnaiba





# LEI № 4.406, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Jeanette Costa de Freitas (Janetinha Freitas).

Institui o Dia do Rotariano no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Rotariano no Município de Santana de Parnaíba e incluído no calendário oficial de eventos, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de fevereiro.

Art. 2º As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei 2.997 de 02 de dezembro de 2009

Santana de Parnaíba 16 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.





#### **LEI № 4.407, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Vagner Augusto Costa (Vaguinho).

Institui e insere no calendário oficial do município a Campanha Férias Turquesa, com o intuito de informar para conscientizar quanto aos perigos do Cerol, Linha Chilena e outros similares no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Férias Turquesa, a ser realizada anualmente nos meses de junho e dezembro, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, com a implementação de ações de informações para conscientizar e sensibilizar a população sobre os perigos do cerol, linha chilena e outros similares, promovendo a segurança e prevenção de acidentes.

Art. 2º A campanha tem o objetivo principal de zelar pela vida e integridade física de motociclistas, ciclistas e demais munícipes, prevenindo acidentes e promovendo uma cultura de segurança no trânsito e em espaços públicos, fortalecendo a educação e a conscientização desde os primeiros anos de escolaridade.

```
I - (VETADO);
II - (VETADO);
III - (VETADO);
IV - (VETADO);
V - (VETADO);
VI - (VETADO);
VII - (VETADO);
```

VIII - (VETADO).

Art. 3º (VETADO):







Art. 4º Esta Lei entra em vigor na deta de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 16 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.





#### LEI Nº 4.408, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Presidente José Hugo da Silva (Hugo Silva).

Institui a Semana do Bem-Estar Animal e Adoção Responsável no Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Semana do Bem-Estar Animal e Adoção Responsável a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro no Município de Santana de Parnaíba e a inclui no calendário oficial.
  - Art. 2º São objetivos da Semana do Bem-Estar Animal e Adoção Responsável:
- I sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais;
  - II estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
  - III propiciar espaços para informação e convivência.
  - IV valorizar e incentivar manifestações educativas ambientais.
- Art. 3º A programação da Semana do Bem-Estar Animal e Adoção Responsável deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de espécie e raças de animais.

Art. 4º (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO).

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, conselhos comunitários, organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes para a realização das atividades previstas durante a Semana do Bem-Estar Animal.





Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santana de Parnaíba, 16 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.





## **LEI № 4.409, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Isaquel Vitalino de Sousa (Zaqueu).

Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos sobre orientação e conscientização de cuidado aos idosos e as suas consequências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos sobre a orientação e conscientização de cuidado aos idosos e suas consequências.
- Art. 2º A campanha será realizada, anualmente, durante todo o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar as pessoas quanto à importância da conscientização sobre os cuidados dos idosos, uma vez que seu abandono traz prejuízos a toda população.
- Art. 3º Para execução da campanha o Município poderá promover eventos, palestras, entre outras atividades capazes de geramreflexão nas pessoas e conscientizar sobre a necessidade de cuidados aos idosos por familiares.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta lei entra m vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 16 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calde aro Teixeira Koishi Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

